



**LEI MUNICIPAL Nº 1117 /2013**  
De 21 de março de 2013

**Dispõe sobre a criação do Programa de Agricultura Urbana e Horta Comunitária no Município de Vila Rica - MT e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Vila Rica - MT, Sr. Luciano Marcos Alencar, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e, ele, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o programa de Agricultura Urbana e Horta Comunitária no Município de Vila Rica- MT.

**Parágrafo único.** O Programa Municipal de Agricultura Urbana e hortas comunitárias consiste na ocupação de áreas urbanas para o cultivo de hortaliças, frutas e outros alimentos, plantas medicinais, ornamentais e para a produção de mudas.

**Art. 2º** - As áreas urbanas com possibilidade de integração ao Programa Municipal de Agricultura Urbana e Hortas Comunitárias serão terrenos baldios de propriedade do Município de Vila Rica e terrenos particulares não edificados que venham a ser cedidos temporariamente por seus proprietários.

**Parágrafo único** - A Prefeitura Municipal de Vila Rica, através das Secretarias Municipais de Agricultura e Assistência Social, serão consideradas os organismos gerenciadores do programa.

**Art. 3º** - O proprietário de terreno vago que manifeste interesse em colocar a sua propriedade a serviço do Município para implantação da agricultura urbana e hortas comunitárias deverá cadastrar-se juntamente ao órgão gestor do projeto.

**Art. 4º** - O Executivo gerenciará a celebração dos convênios a serem firmados entre os proprietários dos terrenos para a implantação do programa, podendo oferecer incentivo fiscal aos proprietários, com redução do imposto predial e territorial urbano (ITPU), através de projeto de lei destinado exclusivamente a este fim.



Parágrafo Único – No convenio a que se refere o caput deste artigo deverão constar clausulas que determinem:

I - a destinação do imóvel;

II – o prazo da cessão do imóvel deverá ser anual podendo ser prorrogável por período igual, mediante laudo de fiscalização do uso do imóvel e de acordo com a vontade das partes;

III – à garantia ao proprietário da devolução do imóvel, nas mesmas condições recebidas à época da cessão do direito de uso, proibido qualquer tipo de edificação no imóvel.

**Art. 5º** - Cada área poderá ser trabalhada por uma pessoa ou por um grupo de pessoas, que se cadastrarão individualmente ou coletivamente no órgão encarregado da gerência do programa.

**Art. 6º** - O Programa Municipal de Agricultura Urbana e hortas comunitárias tem como objetivos principais:

I- a complementação alimentar das famílias cadastradas junto às entidades cessionárias do Programa;

II- manter terrenos limpos e utilizados;

III- Proporcionar terapia ocupacional as pessoas assistidas pelo CAPS, APAE e a terceira idade;

IV- geração e complementação de renda;

V- melhoria da segurança alimentar e da saúde da população;

VI- melhoria do meio ambiente urbano mediante a utilização dos espaços urbanos ociosos (não ocupados).

**Art. 7º** - Quando utilizado como terapia ocupacional, o programa de agricultura urbana e hortas comunitárias deverá ser iniciado a partir das Unidades Básicas de Saúde do Município, através de seus profissionais.



**Art. 8º** - Os produtos da agricultura urbana e hortas comunitárias poderão ser comercializados livremente pelos produtores, bem como atender as creches e entidades assistenciais estabelecidas no Município.

**Art. 9º** - Caso haja a necessidade de ligação de água tratando-se de imóvel urbano, deverá a Prefeitura Municipal através da SAEVIR efetuar a ligação, exigindo do proprietário apenas o pagamento do equipamento necessário.

**Art. 10º** - Para a realização do programa de hortas comunitárias a Prefeitura Municipal de Vila Rica fica autorizada a celebrar convênios com órgãos Estaduais ou Federais para orientação dos trabalhos, o fornecimento de sementes e adubos.

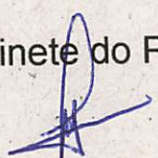
**Art. 11º** - A Prefeitura Municipal de Vila Rica através das secretarias gerenciadoras, deverão dar ampla publicidade ao programa através da veiculação de cartazes, meios de comunicação existente e explicativos afixados aos estabelecimentos públicos e privados do município.

**Art. 12º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 13º** - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei a partir da data de sua publicação.

**Art. 14º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito

  
Luciano Márcos Alencar  
Prefeito Municipal  
Gestão 2013/2016